

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.705/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 06 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando nº 9.543/2020, de 28/04/2020

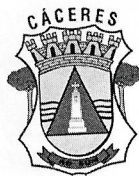
Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 084, de 09 de novembro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, e autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, e dá outras providências.*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, justificada na mensagem, inclusa.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.705/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 084, de 09 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 084, de 09 de novembro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, e autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, e dá outras providências.*

O referido Crédito Adicional Especial compreende o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser coberto mediante anulação parcial da natureza de despesa: 4.4.70.41.

O Projeto de Lei (PL) nº 084/2021 tem por finalidade dar suporte orçamentário visando à aquisição de equipamentos, mediante Plano de Trabalho e Termo de Fomento.

Para instrução deste, a fim de subsidiar a análise dos ilustres edis, encaminhamos a seguinte documentação, cópias apensas:

1. Lei n.º 2.267, de 21 de fevereiro de 2011.
2. Ofício n.º 018/2021, de 22 de março de 2021;

Ante a importância denotada por esse Projeto de Lei, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que deliberem e o aprovem, assim como sua tramitação se dê em regime de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos o ensejo para expressar nossos protestos de estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 084, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre autorização para firmar Termo de Fomento com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, e autorização para abertura de crédito adicional especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Cáceres autorizado a firmar Termo de Fomento com o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso, e a transferir recursos financeiros até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Os recursos financeiros transferidos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso serão aplicados na aquisição de equipamentos, visando melhorias nas instalações do atendimento dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da lei e conforme disposto no Plano de Trabalho e Termo de Fomento.

Art. 3º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4º O crédito preconizado no art. 3º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	17 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	
Função:	04 - Administração	
Subfunção:	122 - Administração Geral	
Programa:	1006 - Desenvolvimento Econômico	
Proj/Atividade:	1.294 - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Do Oeste de Mato Grosso	
Natureza da Despesa		Valor R\$
4.4.70.41 Contribuições		
Fonte de Recursos		
(0.182) Demais recursos vinculados (não relacionados à educação/saúde/assistência social)		10.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

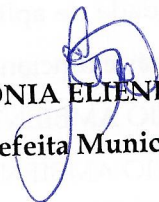
Art. 5º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão:	17 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO	
Função:	18 - Gestão Ambiental	
Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental	
Programa:	1006 - Desenvolvimento Econômico	
Proj/Atividade:	2.218 - Man. c/as Atividades do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente-FUNDEMA	
Natureza da Despesa		Valor R\$
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		10.000,00
		(0.182) Demais recursos vinculados (não relacionados à educação/saúde/assistência social)

Art. 6º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 09 de novembro de 2021.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.267 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

Institui o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente-FUMDEMA

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUMDEMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

Art. 2º- Constituirão recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- I – dotações orçamentárias a ele destinadas;
- II – créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – produto de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;
- IV – produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;
- V – doações de pessoas físicas e jurídicas;
- VI – doações de entidades nacionais e internacionais;
- VII – recursos oriundos de acordos, contrato, consórcios e convênios;
- VIII – preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos juntos ao cadastro de informações ambientais do Município;
- IX – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- X – indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino do solo;
- XII – outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira, instalada no Município.

§ 2º - Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º- O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente-FUMDEMA será gerido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo e a ele compete assinar cheques e todos os documentos inerentes a movimentação dos recursos do fundo e suas submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo-CONDEMA e do Tribunal de Contas do Município.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, será mantido obrigatoriamente por verbas constantes no orçamento municipal através do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUMDEMA, e seu funcionamento administrativo será efetivado e mantido pela Prefeitura Municipal conforme Lei nº. 2.084/2007.

Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 6º- Os recursos do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão aplicados na execução dos projetos e atividades que visem:

- I - custear e financiar as ações defesas do meio ambiente, exercidas pelo Conselho;
- II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais que visem:
 - a) a proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;
 - b) o desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
 - c) o treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
 - d) o desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
 - e) o desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;
 - f) outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
 - g) a regulamentação da Lei Orgânica, através de leis complementares, ordinárias e outros necessários a mesma;
 - h) institucionalização e manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
 - i) o zoneamento antrópico ambiental do município;
 - j) o Plano Diretor e Lei de Uso e parcelamento do Solo;
 - k) a implementação do Sistema de Licenciamento e fiscalização municipal;
 - l) a recuperação de áreas degradadas;
 - m) a definição de unidades de conservação através de estudos, sua demarcação e efetivação.

Art. 7º- O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

Parágrafo único - O Fundo poderá remunerar o organismo competente pelos pareceres técnicos e fiscalização dos projetos aprovados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, não financiará projetos incompatíveis com a Política do Meio Ambiente.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 9º - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 10 - As disposições que regem o FUMDEMA figuram no Regimento Interno do COMDEMA, devidamente aprovado.

Art. 11 - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 21 de fevereiro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE- CÁCERES/MT

Ofício nº 018/2020.

Cáceres/MT, 22 de março de 2021.

Ilma Sra.

Alessandra Castilho Paiva Paulino

Secretária Municipal Interina de Saneamento e Meio Ambiente

Senhora Secretária,

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Comdema, organismo colegiado local, criado pela Lei Municipal nº 2084 de 16 de Julho de 2007, integrante do sistema Estadual do Meio Ambiente e vinculado à Política Municipal de Meio Ambiente, possui caráter consultivo e deliberativo no âmbito Municipal em questões referentes ao equilíbrio ambiental e *melhoria da qualidade de vida de seus munícipes*.

Vimos por meio deste, novamente em caráter de **urgência**, solicitar informações para prestação de contas aos órgãos de controle, entre eles, Ministério Público Estadual, sobre a demanda apresentada pelo Comdema, sobre transferência de saldo ao CISO-MT, apresentado pelo ofício nº 030/2020 – Comdema, juntado ao processo de Protocolo 1-Doc nº 9.543/2020, em seu despacho nº 5.

Sendo o que tínhamos para o momento, estamos à disposição para sanar quaisquer dúvidas, subscrevemo-nos, desejando-lhe saúde e paz.

Atenciosamente,


Prof. Silvano Carmo de Souza
Presidente Comdema



COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA

Cópia nº 01/000001
Data: 12 de Maio de 2007

Para: Sr.

Assessoria Jurídica - Prefeitura Municipal

Assessoria Jurídica - Prefeitura Municipal

Assessoria Jurídica

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma reunião com o objetivo de discutir e aprovar o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para o ano de 2007. A reunião deverá ser realizada no dia 18 de Maio de 2007, às 14h30, no Auditório da Prefeitura Municipal, sob a presidência do Sr. Prefeito Municipal. A reunião será aberta ao público e contará com a presença de todos os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Conforme o Plano de Trabalho do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, aprovado em 2006, a reunião deverá ser realizada no dia 18 de Maio de 2007, às 14h30, no Auditório da Prefeitura Municipal, sob a presidência do Sr. Prefeito Municipal. A reunião será aberta ao público e contará com a presença de todos os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Desde que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão colegiado, a reunião deverá ser realizada no dia 18 de Maio de 2007, às 14h30, no Auditório da Prefeitura Municipal, sob a presidência do Sr. Prefeito Municipal. A reunião será aberta ao público e contará com a presença de todos os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Atenciosamente,
Sua Assessoria Jurídica